

PROCESSO Nº: 566 / 2022

Projeto de Lei: 566 / 2022

Data de entrada: 7 de Novembro de 2022

Autor: Milklei Leite

Protocolo: 5187 / 2022

Ementa: Institui no município de Natal o Dia do Motorista por Aplicativo e dá outras providências

Despacho Inicial:



_____**NORMA JURIDICA**_____





**CAMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Milklei Leite

VEREADOR
Milklei
SEMPRE AO LADO DO POVO
Leite

Natal, 18 de outubro de 2022.

Projeto de Lei Nº de 2022

566

Institui no município de Natal o Dia do Motorista por Aplicativo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do motorista por aplicativo" no âmbito do Município de Natal, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de março.

Parágrafo único O evento ora instituído será inserido no calendário oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Milklei Leite de Faria
Vereador

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 566/2022
FOLHA: 028

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Milklei Leite

Justificativa:

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 366/2022
FOLHA: 038

O presente Projeto de Lei, que cria o "Dia do Motorista por Aplicativo" em Natal, foi motivado na necessidade de se promover a valorização e incentivo ao profissional presente no dia a dia do cidadão.

Todos sabem que não é fácil enfrentar ruas com buracos, combustível que aumenta, despesas que crescem e, sobretudo, o dia a dia urbano. O motorista de aplicativo ser tornou uma saída para o desemprego e uma opção para reforçar o orçamento apertado, alternativas como os aplicativos de transporte têm grande apelo em tempos difíceis.

A modalidade de transporte chegou no Brasil junto com a Copa do Mundo de 2014, no Rio de Janeiro e, em seguida, em São Paulo, Belo Horizonte e Brasília. Hoje já está em quase todas as cidades do Brasil. O objetivo é oferecer por meio do aplicativo, a opção de contratar viagens confortáveis e cômodas para todos os nossos usuários.

As atividades dos aplicativos são legais de acordo com a Constituição Federal e com a Política Nacional de Mobilidade Urbana — PNMU (Lei Federal 12.587/12), além do Supremo Tribunal Federal declarou legal o serviço de aplicativos de transporte em carros particulares, decisão tomada no julgamento de duas ações que questionava leis das cidades de São Paulo e Fortaleza. O serviço prestado pelos motoristas parceiros é o de transporte individual privado, (previsto na PNMU) e já foi regulamentado em nossa capital, bastando agora a regulamentação ser efetivada.

Hoje já existe até aplicativo para comparar os preços das corridas entre todos os outros aplicativos de transporte disponíveis, para que você possa escolher a melhor opção, ou seja, a mais barata.

Estamos na era da informação. Logo, podemos dizer que uma cidade inteligente é aquela em que as pessoas, os serviços e os recursos estão conectados para oferecerem as melhores condições para a qualidade de vida e o desenvolvimento de negócios. Neste patamar, o poder público e o setor privado devem trabalhar juntamente para a melhoria nos processos e ações, oferecendo todas as possibilidades para uma ampla gestão qualificada de um município saudável.

A homenagem é uma forma de agradecimento a essa categoria de trabalhadores que auxiliam na mobilidade urbana de Natal e que se dedicam a prestar um serviço com excelência, muitas vezes colocando em risco a sua própria vida.

O dia 26 de março é a data de publicação da Lei Federal 13.640 de 26 de março de 2018, que alterou a Lei Federal nº. 12.587 de 03 de janeiro de 2012 para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros, data que é um marco importante



**CAMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

VEREADOR

Milklei
SEMPRE AO LADO DO POVO
Leite

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Milklei Leite

sobre os serviços de transporte por intermédio de aplicativos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

CMN - PROJETO DE LEI

Nº 666/2022

FOLHA: 048